



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

São Mateus/ES, data da assinatura eletrônica.

Processo Administrativo nº 3288/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 048/2025**, de iniciativa da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus/ES**, que dispõe sobre a **concessão de reajuste de 4% (quatro por cento)** no salário base dos servidores do Poder Legislativo Municipal, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registra-se que o presente parecer possui caráter **meramente opinativo**, nos termos do **art. 40 da Resolução 002/2021 (Regimento Interno)** e do **art. 120 da Lei Orgânica Municipal**, cabendo à Procuradoria Legislativa emitir manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do veto apresentado, sem adentrar no mérito político da decisão do Chefe do Executivo.

A matéria insere-se na competência do Poder Legislativo Municipal, uma vez que versa sobre a **organização administrativa interna e a política remuneratória de seus servidores**, encontrando respaldo no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, bem como na autonomia administrativa e financeira assegurada à Câmara Municipal.

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

A iniciativa da Mesa Diretora revela-se legítima, por tratar de tema afeto exclusivamente ao Poder Legislativo.

Sob o aspecto formal, observa-se que o projeto adota a **espécie normativa adequada**, apresenta redação clara e objetiva e atende aos preceitos da técnica legislativa. O reajuste proposto observa o disposto no **art. 37, inciso X, da Constituição Federal**, ao prever aumento por meio de lei específica, bem como o **§4º do art. 39**, no que se refere à extensão aos agentes políticos, quando aplicável.

No tocante aos aspectos orçamentário-financeiros, verifica-se que **o projeto se encontra devidamente instruído com Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro**, elaborado em conformidade com os **arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

O estudo demonstra que a despesa decorrente do reajuste é compatível com a previsão orçamentária do Poder Legislativo, respeita os limites legais de gasto com pessoal e mantém o equilíbrio fiscal, inclusive com projeções para exercícios subsequentes.

Observa-se, contudo, a necessidade de correção da ementa do Projeto de Lei, a fim de que conste expressamente que o reajuste alcança os **servidores efetivos, comissionados, pensionistas e aposentados**, em estrita conformidade com o disposto no **art. 1º da proposição**, assegurando-se a coerência entre a ementa e o conteúdo normativo do texto legal.

Sanada a referida adequação redacional, não se identificam óbices de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade que impeçam a regular tramitação da matéria, estando o projeto alinhado aos princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e interesse público.

III – CONCLUSÃO

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Diante do exposto, **esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 048/2025**, condicionada à correção da ementa nos termos acima indicados, sugerindo-se o regular prosseguimento do feito, com encaminhamento às **Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, para análise no âmbito de suas respectivas competências.

É o parecer, s.m.j., que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o **Parecer Jurídico favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 048/2025, condicionado à correção da ementa**, para adequação ao disposto no art. 1º da proposição, sugere-se:

1. **Encaminhamento à Secretaria Legislativa**, para proceder à **correção da ementa**, de modo a incluir expressamente os *servidores efetivos, comissionados, pensionistas e aposentados*, assegurando a coerência entre a ementa e o conteúdo normativo do projeto;
2. Após a adequação redacional, **leitura em Plenário**, nos termos regimentais;
3. Na sequência, remessa às **Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e orçamentário-financeiros;
4. Concluídas as etapas regimentais, retorno ao Plenário para deliberação final.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER

Procurador-Geral Legislativo

DECRETO nº 127/2025

OAB/ES nº 41.825

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral Legislativo

DECRETO nº 003/2025

OAB/ES nº 37.136

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003500370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALUIZO XAVIER** em **18/12/2025 17:07**

Checksum: **59454B2826B4ED720FB96D17A93C86A9A812AB29324332D24A3231F74C269063**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO** em **18/12/2025 17:11**

Checksum: **F967DBBF9178EFAB66729FF4D29EE8546F6D0928B843F78F6D1E159E1C4D9B28**

